

LEI MUNICIPAL Nº 4.180, de 11 de março de 2016.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Edenilson Schelbauer, faz saber a todos os habitantes deste Município, que promulga a presente Lei, na conformidade do artigo 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mafra:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação para os servidores efetivos e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mafra.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório e, portanto, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo da gratificação natalina e férias;
- II - considerado como base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- III - considerado rendimento tributável;
- IV - objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será determinado através de Resolução.

Art. 4º Não serão consideradas para efeito de pagamento do auxílio-alimentação:

- I - Afastamento;
- II - Licença superior a 30 (trinta) dias;
- III - Afastamento por motivo de reclusão;
- IV - Exoneração e aposentadoria;
- V - Licença para tratar de interesses particulares;
- VI - Falta não justificada;
- VII - Licença-Prêmio.

Parágrafo Único Não será concedido o auxílio-alimentação aos servidores em Licença superior a 30 (trinta) dias, tendo em vista a remuneração destes serem pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, havendo assim, impedimento legal junto ao Ministério da Previdência Social.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação, será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído, na ocasião do servidor efetivo estar com carga horária reduzida, quando pedido pelo servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento já presente, podendo posteriormente ser objeto de suplementações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 11 de março de 2016.

VER. EDENILSON SCHELBAUER
Presidente da Câmara Municipal